

MATRIZ DE RISCOS REFERENTES AOS PROCESSOS PARA SOLICITAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS RELATIVOS À ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO EM TERRITÓRIO NACIONAL

Processo	Nível de risco	Referência
Inscrição de EE de aerolevntamento	Nível de risco 1 (risco leve, irrelevante ou inexistente) da atividade econômica	<p>O aerolevntamento constitui-se das fases aeroespacial e decorrente.</p> <p>A fase aeroespacial se dá quando do uso de plataforma aérea para captação, medição, computação e o registro de dados da parte terrestre ou marítima do território nacional, com o emprego de sensores ou equipamentos adequados. Pode ser executada por entidades inscritas no Ministério da Defesa nas categorias A e B.</p> <p>A fase decorrente se refere às operações técnicas destinadas a materializar, sob qualquer forma, os dados obtidos por ocasião da fase aeroespacial, mediante o seu processamento, tratamento, interpretação, produção ou distribuição de produtos analógicos ou digitais. Pode ser executada por entidades inscritas no Ministério da Defesa nas categorias A e C. Neste caso, a entidade que executa a categoria A é responsável por ambas as fases.</p> <p>Se o Produto Decorrente de Aerolevntamento (PDA), trabalhado exclusivamente pelas entidades que pleiteiam inscrição na categoria C, não for proveniente de matrizes, isto é, de Originais de Aerolevntamento (OA) captados e medidos em voo por entidades categorias A ou B, após autorização do Ministério da Defesa, então essas entidades estão dispensadas de inscrição na categoria C no Ministério da Defesa, em conformidade com o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.278, de 1997, e, nessa condição, não estão autorizadas a receber ou trabalhar com qualquer tipo de OA, em conformidade com o art. 17 desta Portaria.</p> <p>Normalmente, essas entidades que pleiteiam inscrição na categoria C produzem PDA, não de OA obtidos pelas entidades categorias A ou B, mas de outros PDA quaisquer, utilizados, nesse caso específico, como matrizes terceirizadas, obtidas de outras fontes, não raro de livre consumo.</p>
Inscrição de EE de aerolevntamento	Nível de risco 3 (alto risco) da atividade econômica	Todos os demais casos de solicitação de inscrição na categoria C, que não os tipificados como nível de risco 1 desta tabela, assim como todas as solicitações nas categorias A ou B, sem exceção, se enquadram na obrigatoriedade de inscrição no Ministério da Defesa, conforme consta nesta Portaria.
Autorização de Projeto de aerolevntamento	Nível de risco 1 (risco leve, irrelevante ou inexistente) da atividade econômica	<p>Projetos de aerolevntamento de entidades inscritas no Ministério da Defesa nas categorias A ou B, que sejam executados pelas entidades nas condições elencadas abaixo, estão pré-autorizados, isto é, dispensados da necessidade de análise e Autorização de Aerolevntamento Fase Aeroespacial (AAFA), conforme consta no art. 8º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019:</p> <p>I - Entidades especializadas dos governos federal e estaduais, conforme consta, respectivamente, do <b>caput</b> do art. 12º e do inciso I do art. 13 desta Portaria; e</p> <p>II - Entidades cujos projetos se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a IV do art. 38 desta Portaria.</p>
Autorização de Projeto de aerolevntamento	Nível de risco 3 (alto risco) da atividade econômica	Todos os demais projetos de aerolevntamento de EE categorias A ou B, que não os tipificados com a Autorização nível de risco 1 desta tabela.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

(Anexo à Portaria nº 3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020)